



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2010

Altera a redação dos artigos 51, 53 e 57, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 042, de 21 de agosto de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 51, 53 e 57, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003, passam a vigorar com as redações seguintes:

“Art. 51. O adicional por tempo de serviço é devido a cada ano de serviço prestado pelo servidor ocupante de cargo efetivo ao município, à razão de um por cento do vencimento básico, acrescido das vantagens incorporadas, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).”

“Art. 53. Ao serviço noturno, assim considerado aquele prestado no horário compreendido entre as 22h de um dia e 5h do dia seguinte, será acrescido o valor mensal correspondente a 25 (vinte e cinco) por cento do menor salário pago pela municipalidade.”

“Art. 57. O serviço extraordinário não constitui vantagem que se incorpora ao vencimento, mas será considerado para o cálculo do 13º salário e adicional de férias.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao exercício de 2009.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2010.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 003/2010
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal

diário MS

Edição nº 4317

De: 15/03/2010


Responsável